

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003651**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Santos Dumont**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/11/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 248/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Estadual Santos Dumont**, localizada na Rua Firminópolis, S/N, Centro, Distrito de Messianópolis, Moiporá- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/90;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 91;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fl. 92;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 93;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 94;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 95/96;
- ✓ Diplomas, fls. 97/116;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 117;
- ✓ Relatório Números de Alunos por Sala, fl. 118;
- ✓ Relatório da Carga Horária da Hora Atividade, fl. 119;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 120/145;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 146;
- ✓ Relatório do IDEB, fl. 147;
- ✓ Relatório de Avaliação de Curso, fls. 147/150;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 151/154;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1009/2013, fls.155/156.

**2. Análise**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003651**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Santos Dumont**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/11/2016**

A **Escola Estadual Santos Dumont** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1009 com vigência de até 31/12/2016. Segundo informações, a unidade escolar possui salas multiseriadas com o projeto "Escola no Campo". No turno matutino funcionam turmas multiseriadas do 1º, 2º e 3º anos na e, na outra Tuma, de 4º e 5º ano do ensino fundamental.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não conta com quadra de esportes, as atividades de educação física são realizadas na área calçada, no campo de futebol ao lado da escola e no ginásio de esportes do povoado.
2. Segundo informações dos autos, fl. 117, a unidade não dispõe de uma biblioteca, possui acervo bibliotecário que está instalado numa sala construída com recurso próprio da comunidade escolar. O ambiente, que é bastante procurado pelos os alunos para os momentos de leituras, está em boas condições de uso. Foi informado ainda que possuem um bom acervo de livros, tais como: literatura do Brasil, coleção Sermões, livros didáticos, literatura brasileira, dentre outros. Dispõe também de laboratório de informática, porém possui 10 máquinas, 07 delas necessitam de reparos.
3. Dos 07 professores 03 ainda estão cursando a graduação e 03 ministram disciplinas diferentes daquela que são licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 22 e 26 citam que as decisões do conselho de classe são soberanas. No Art. 84 descreve incineração como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003651****DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Santos Dumont****ASSUNTO: Renovação**

---

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Relacionado aos dados estatísticos, foram 63 aprovados e 17 transferidos.
6. Segundos os autos, a unidade escolar não participa do IDEB devido o número de alunos ser pequeno.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Santos Dumont**, localizada na Rua Firminópolis, S/N, Centro, Distrito de Messianópolis, Moiporá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003651****DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Santos Dumont****ASSUNTO: Renovação**

---

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** os arts. 22 e 26, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 84 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003651**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Santos Dumont**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 29/11/2016**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>248/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>

  
**Italo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator